



## Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.650.952/0001-16

---

### LEI N.º 1.953, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar função pública e a contratar pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de Profissional de Apoio Escolar, nos moldes do Decreto Federal n.º 12.686, e dá outras providências.**

A Câmara de Vereadores do Município de Espinosa, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar função pública e a contratar pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para a função de Profissional de Apoio Escolar, no âmbito das unidades de ensino do Município de Espinosa – MG com foco na educação especial inclusiva.

**§1º** - A criação da função e as contratações visam a implementação das diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, instituída pelo Decreto Federal n.º 12.686, de 20 de outubro de 2025, e do Estatuto da Pessoa com Deficiência regido pela Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, garantindo o direito à educação de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação.

**§2º** - É parte integrante desta Lei o Anexo Único que dispõe acerca do quantitativo de vagas, carga horária, habilitação mínima e o vencimento da função de Profissional de Apoio Escolar.

**Art. 2º** - A função terá caráter estritamente temporário e excepcional, não gerando vínculo estatutário ou celetista, sendo regido pela legislação aplicável às contratações temporárias do serviço público municipal.

#### CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** - O Profissional de Apoio Escolar atuará em consonância com o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e com o Plano Educacional Individualizado (PEI), observando as atribuições prevista no Anexo Único deste diploma.

**Parágrafo Único** - A atuação do Profissional de Apoio Escolar não substitui as atividades do Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou as de escolarização.





## Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

### CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO E REQUISITOS

**Art. 4º** - A contratação do Profissional de Apoio Escolar dar-se-á em caráter temporário, por meio de processo seletivo simplificado para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, regido por esta lei e, no que couber, demais legislações aplicáveis.

**Art. 5º** - São requisitos mínimos para inscrição no processo seletivo simplificado:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino, e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício da função pública;

V - a boa saúde física e mental, comprovada em prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física parcial, na forma que a lei estabelecer;

VI - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VII - certidão negativa de antecedentes criminais; e

VIII - certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

**Parágrafo Único** - A boa saúde física e mental, a que se refere o inciso V do caput, será atestada mediante exame admissional realizado por médico integrante da junta médica municipal.

**Art. 6º** - Constituem-se como requisitos específicos para o exercício da função:

I - possuir formação inicial de, no mínimo, nível médio completo;

II – comprovar formação continuada, com carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta horas) na área de educação especial.

**Art. 7º** - O processo seletivo simplificado será regido por edital específico, contendo:

I - número de vagas e cadastro de reserva;

II - cronograma completo do processo;

III - critérios de avaliação e classificação;

IV - valor da remuneração;

V - local e forma de inscrição;

VI - relação documental necessária para comprovação dos requisitos;

VII - demais disposições para regulamentação do certame.

### CAPÍTULO IV - DOS CONTRATOS

**Art. 8º** - O contrato terá vigência vinculada ao ano letivo, sendo automaticamente extinto ao seu término, independentemente de comunicação prévia.

**Art. 9º** - O contratado fica sujeito a cumprir a todas as normas, regulamentos e proibições constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Espinosa, ficando ainda vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.



## Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria de Administração e Pessoal autorizadas a baixar os atos necessários à implementação desta Lei, inclusive o edital do processo seletivo simplificado.

**Art. 11**. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 12**. Os procedimentos operacionais serão regulamentados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 13**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espinosa - MG, 23 de dezembro de 2025.

Nilson Faber Sepúlveda  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.650.952/0001-16

### ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	20 (vinte) + CR	30 (trinta) Horas/Semanais	R\$ 1.950,00
<b>HABILITAÇÃO MÍNIMA</b>			
I - possuir formação inicial de, no mínimo, nível médio completo;			
II - comprovar formação continuada, com carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta horas) na área de educação especial.			
<b>ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO PÚBLICA</b>			
O Profissional de Apoio Escolar atuará em consonância com o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e com o Plano Educacional Individualizado (PEI), observando as seguintes atribuições:			
I - auxiliar na locomoção, acesso e participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas;			
II - prestar suporte na higiene e alimentação, respeitando a privacidade, o tempo e as escolhas do estudante;			
III - favorecer a interação social e a comunicação, reconhecendo as diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação;			
IV - auxiliar na utilização de eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo AEE, de modo a favorecer o convívio entre pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares e recursos de acessibilidade;			
V - acompanhar o estudante durante o período de aula e em atividades extracurriculares;			
VI - preencher e entregar relatório de atividades à coordenação pedagógica;			
VII - participar de reuniões pedagógicas e de capacitação quando convocado;			
VIII - atuar em colaboração com a equipe escolar, familiares e demais profissionais envolvidos.			
IX - atuar em todas as atividades escolares, reportando-se à equipe pedagógica, sempre que se fizer necessário;			
X - executar outras atividades compatíveis com a natureza da função e previstas em regulamento.			





## Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

### RECEBIMENTO

Recebi a presente Lei de n.º 1.953/2025, e a encaminhei ao Prefeito Municipal para Sanção.

Espinosa - MG, 22 de dezembro de 2025.

Abne Gabriel Gonçalves Oliveira  
Sec. Mun. de Administração e Pessoal

### SANÇÃO

O Povo de Espinosa, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a Lei n.º 1.953/2025 – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar função pública e a contratar pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de Profissional de Apoio Escolar, nos moldes do Decreto Federal n.º 12.686, e dá outras providências.”

Espinosa - MG, 23 de dezembro de 2025.

Nilson Faber Sepúlveda  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

Certifico que registrei a presente Lei, na forma da legislação vigente e procedi com a sua publicação na forma legal.

Espinosa - MG, 23 de dezembro de 2025.

Abne Gabriel Gonçalves Oliveira  
Sec. Mun. de Administração e Pessoal